



Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2

Mauá - SP, CEP 09370-550

Fone: (11) 99704-0126

<https://www.facebook.com/apromam>

secretaria@apromammaua.page

REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- APROMAM

Aprovado na Reunião Ordinária do dia 19/04/2021

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Este Regulamento dispõe sobre o funcionamento da Associação, conforme as disposições Estatutárias.

Artigo 2º Os atos normativos elaborados pela Diretoria Executiva serão assinados pelo Presidente e seguirão sequência numérica contínua, registrada em livro próprio.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, os atos normativos serão assinados pelo Vice-presidente ou pelo Diretor Financeiro.

§ 2º Em cada ato normativo constará também a assinatura do Presidente do Conselho Fiscal, representando a aprovação do ato pelo respectivo órgão.

CAPÍTULO II- DAS INSCRIÇÕES DOS ASSOCIADOS E DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 3º O valor da mensalidade a ser paga pelos associados será estabelecido anualmente por Resolução da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida isenção temporária, para determinada categoria, em relação à mensalidade.

Artigo 4º O pagamento da mensalidade poderá ocorrer:

I- por desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado pelo associado;

II- por boleto bancário;

III- por transferência bancária, tais como DOC, TED ou PIX;

IV- em dinheiro.

§ 1º As mensalidades em atraso serão acrescidas de 10% de multa de mora e 1% de juros de mora por mês.



Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2

Mauá - SP, CEP 09370-550

Fone: (11) 99704-0126

<https://www.facebook.com/apromam>

secretaria@apromammaua.page

§ 2º Poderá ocorrer parcelamento dos débitos em atraso com a Associação.

CAPÍTULO III- DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º A comunicação oficial da Associação, endereçada às entidades externas, será realizada mediante ofício, numerado e datado, ficando uma via arquivada na sede da Associação.

Artigo 6º Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, os ofícios poderão ser assinados pelo Vice-presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Artigo 7º As publicações nas redes sociais da Associação serão de responsabilidade da respectiva Diretoria, devendo, entretanto, passar pela análise da Presidência antes da postagem.

CAPÍTULO IV- DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 8º As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente, a critério da presidência do respectivo órgão.

Artigo 9º A convocação das reuniões de cada órgão, ou das reuniões conjuntas, poderá ser realizada:

I- pelo Presidente;

II- pelo Vice-presidente;

III- pelo Diretor Financeiro

Artigo 10. A frequência mínima deverá ser de 70% das reuniões.

Artigo 11. Os trabalhos nas Reuniões contemplarão a aprovação e discussão da Pauta do dia.

§ 1º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto;

§ 2º Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

CAPÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12. A Diretoria Executiva elaborará seu Quadro de Horário de Trabalho, onde constará a



Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2
Mauá - SP, CEP 09370-550
Fone: (11) 99704-0126
<https://www.facebook.com/apromam>
secretaria@apromammaua.page

carga horária e o período de trabalho de cada membro.

§ 1º Para aqueles que estejam afastados do cargo para exercício de mandato classista, a carga horária de trabalho na Associação corresponderá à sua jornada no respectivo cargo.

§ 2º A carga horária a ser cumprida pelo membro da Diretoria Executiva poderá ser exercida parcialmente em regime teletrabalho.

Artigo 13. O Presidente da Diretoria Executiva fixará o regime de funcionamento da entidade, se presencial ou online, conforme o contexto fático e panorama jurídico vigente.

§ 1º A ausência no respectivo plantão deverá ser justificada à Presidência da Diretoria Executiva.

§ 2º Os plantões poderão ocorrer de modo presencial ou online, a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 14. O Plano de Trabalho será apresentado por cada Diretoria anualmente.

Artigo 15. Nas ausências dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal incidirão as mesmas normas do Estatuto do Magistério ou Estatuto dos Servidores Públicos de Mauá, conforme o respectivo cargo.

Parágrafo único. Os abonos de faltas ou outros direitos que dependem de concessão de chefia imediata, serão apreciados pela Presidência da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI- DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do estatuto ou critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as mesmas regras sobre vida funcional aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 17. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

I- Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

II- Requerer a participação de qualquer integrante da diretoria para obter esclarecimentos



Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2

Mauá - SP, CEP 09370-550

Fone: (11) 99704-0126

<https://www.facebook.com/apromam>

secretaria@apromammaua.page

acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

Artigo 18. O Conselho Fiscal é livre para apresentar quaisquer propostas de ordem econômico-financeira visando o aprimoramento da Associação.

CAPÍTULO VII- DOS ORÇAMENTOS E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Artigo 19. O controle patrimonial e financeiro da Associação será exercido em harmonia e regime de colaboração por parte das Diretorias.

Artigo 20. As operações de crédito deverão ser autorizadas pela Presidência e pela Diretoria beneficiária do respectivo recurso financeiro, além da Diretoria Financeira.

Artigo 21. O orçamento anual será votado em reunião ordinária e aprovado por maioria simples.

Parágrafo único. As alterações no orçamento serão também aprovadas por maioria simples.

Artigo 22. A Diretoria Financeira poderá vetar despesa que esteja em desacordo com o orçamento aprovado ou a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII- DAS PARCERIAS

Artigo 23. Toda e qualquer parceria será firmada com a anuência do Conselho Fiscal e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

Artigo 24. A Associação poderá participar de concursos realizados por entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, com a apresentação de projetos voltados para a educação, com a finalidade de obter patrocínio.

Artigo 25. A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos da Associação.

Artigo 26. A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX- DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Artigo 27. As licenças e afastamentos previstos no Estatuto da Associação serão solicitados mediante requerimento formulado pelo solicitante, que será endereçado à Presidência da



Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X – DOS REPRESENTANTES ESCOLARES

Artigo 28. Serão eleitos, entre os associados de cada unidade escolar vinculada à Rede Municipal de Educação de Mauá, um representante e um vice representante da APROMAM.

§1º Os candidatos às funções de representante e vice representante da APROMAM manifestarão seu interesse para a Diretoria Executiva, que promoverá a eleição.

§2º A eleição dos representantes poderá ocorrer de forma remota ou presencial.

Artigo 29. Os representantes escolares exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO XI- DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 30. O processo eleitoral será realizado no penúltimo trimestre do último ano de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 31. A constituição da chapa para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá:

- I- conter nome, RF e cargo de seus integrantes;
- II- juntar os comprovantes do respectivo cargo público de cada integrante;
- III- determinar os nomes dos servidores e os respectivos cargos a que concorrem.

Artigo 32. O processo eleitoral compreenderá as seguintes etapas e prazos:

- I – abertura de inscrição para as chapas, até 30 de julho;
- II – encerramento das inscrições, divulgação das chapas regularmente inscritas e publicação do edital de convocação para a Assembleia de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até 15 de agosto;
- III – realização da Assembleia de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até 30 de setembro.



Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2

Mauá - SP, CEP 09370-550

Fone: (11) 99704-0126

<https://www.facebook.com/apromam>

secretaria@apromammaua.page

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Executiva, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Mauá, 19 de abril de 2021.

Wagner Cipriano Araujo

Presidente em exercício

William Paisano Jato

Diretor Financeiro

Isabel Cristina Santos Borges

Secretária Executiva

Andreia Papa Azevedo

Diretora Jurídica

Alexandra Pechtoll Ferreira

Diretora de Comunicação

Alaide Palagano Ferreira

Diretora de Educação/Formação

Renata Souza Santos Evangelista

Primeira Suplente

Sheila Salepsis

Segunda Suplente



Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2

Mauá - SP, CEP 09370-550

Fone: (11) 99704-0126

<https://www.facebook.com/apromam>

secretaria@apromammaua.page

Eneida Monaco Freitas Sakamoto

Presidente do Conselho Fiscal

Glaucia Maria dos Santos Pimenta

Segunda Conselheira Fiscal

Tatiane Mesquita

Terceira Conselheira Fiscal